

CNPJ: 37.465.556/0001-63.

LEI Nº 1215 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS CARGOS DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO PUBLICO MUNICIPAL, COM BASE NA META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, ESTRATÉGIA 19.8, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

- **Art. 1º** Para atender as necessidades das escolas públicas municipais a Secretaria Municipal de Educação realizará a cada 2 (dois) anos Processo Seletivo Simplificado para a função de Diretor, nas condições e prazos previstos nesta lei.
- **Art. 2º** Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar conhecimento da realidade onde se insere.

TITULO I

DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

- **Art. 3º** O diretor escolar da rede pública municipal será responsável pela consolidação da gestão democrática, bem como pelo funcionamento da unidade escolar nas suas diferentes perspectivas, sendo elas relacionadas à sua infraestrutura, planejamento, prestação de contas, elaboração e execução da proposta pedagógica, articulação com a comunidade escolar, com a Secretaria de Educação bem como com órgãos públicos e grupos da sociedade civil organizada, propondo e envolvendo-se em processos de formação no âmbito da unidade e fora dela.
- I ter perfil inovador e de liderança sabendo respeitar as diferenças e a individualidade, de forma que o poder público, o coletivo escolar e a comunidade local, estejam sintonizados para garantir a qualidade do processo educativo;
 - II representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- III coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político- Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal

CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811

Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br



CNPJ: 37.465.556/0001-63.

- IV Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- V manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- VI dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VII submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
 - VIII divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- IX coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativafinanceiras desenvolvidas na escola:
- X apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas:
- XI motivar e inspirar tanto a equipe escolar quanto os alunos apostando na autonomia e protagonismo;
 - XII conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.
- XIII publicizar as avaliações internas e externas de desempenho dos alunos para toda comunidade escolar e sociedade em geral.
 - XIV ter uma atuação baseada em princípios de valores públicos.
 - XV saber que o limite da liberdade individual é a violação dos direitos.
- XVI inovar e implementar iniciativas que envolvam toda a comunidade escolar além de promover o diálogo entre agentes internos e externos para ampliar o aprendizado.

TITULO II

DA SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO

Art. 4º - Para a seleção de profissional para provimento da função de diretor e coordenador das escolas públicas, considerar-se-á aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, que será realizada em 4 (quatro) etapas:

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal

CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811

Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **ESTADO DE MATO GROSSO** CNPJ: 37.465.556/0001-63.

- **Etapa I -** prova objetiva sobre conhecimento de gestão escolar;
- Etapa II avaliação de títulos e currículo;
- Etapa III entrevista com teste psicológico, com profissional especificado em portaria da comissão;
- Etapa IV elaboração, apresentação e entrega do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela comunidade escolar.
- I 1ª etapa Será de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de prova objetiva de conhecimento sobre gestão escolar, abrangendo o conteúdo programático estabelecido no Edital de seleção, contendo 40(quarenta) questões. Estarão habilitados para a ETAPA II todos candidatos que atingirem a pontuação mínima de 60(sessenta) pontos.
- II 2ª etapa será de caráter classificatório e consistirá em análise de títulos e de currículo de acordo com os critérios e os indicadores de pontuação constantes no Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo, anexo ao Edital.
- "A" Caberá a Comissão Local, realizar a avaliação de títulos e currículo, na Etapa II, de acordo com o Formulário anexo ao Edital.
- III 3ª etapa será de caráter eliminatório, em entrevista com profissional especificado em portaria da comissão, devendo o profissional qualificar o candidato.
- IV 4ª etapa após escolha da unidade escolar, o candidato selecionado deverá elaborar o Plano de Trabalho, no prazo de até 60 (sessenta) dias, em sintonia com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.
 - O Plano de Trabalho deverá conter:
- I Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas, pedagógicas e aumento da equidade da unidade escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;
 - II Ações para ampliação da participação da comunidade na unidade escolar;
 - III Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;
 - IV Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.
 - **Art.** 5° Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo:
 - I Maior titulação;

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal

CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811

Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br



CNPJ: 37.465.556/0001-63.

- II Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;
- III Maior experiência profissional na área de gestão escolar (Diretor, Coordenador e Secretário Escolar);
 - IV Maior tempo de serviço (a partir do ingresso);
 - V Maioridade.
- **Art. 6°** Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato deverá atender os seguintes critérios:
- I Ser ocupante do cargo efetivo do quadro dos profissionais da educação básica municipal;
- II Ter formação em Licenciatura Plena em pedagogia, caso a formação seja em uma área especifica é necessário ter Pós-graduação na área da educação.
- III Ter 75% de participação no ciclo de estudo presencial oferecido pela Secretaria Municipal de Educação:
- IV Ter efetivo exercício ininterrupto, prestados na rede pública municipal de educação, durante os 02 (dois) últimos anos anteriores à data da inscrição do processo seletivo.
 - Art. 7º É vedado participar do processo seletivo de que trata esta lei, o profissional que:
- I Tiver sido penalizado em processo administrativo disciplinar no âmbito municipal, nos últimos 05 (cinco) anos;
 - II Estiver em processo de aposentadoria;
- III Que nos últimos 05 (cinco) anos esteve sob licenças médicas contínuas (o que compreender uma somatória, neste período, de no mínimo 90 (noventa) dias);
- IV Que nos últimos 02 (dois) anos, anteriores a data da inscrição para concorrer a função, esteve sob licença para tratar de interesse particular;
- V Que nos últimos 02 (dois) anos, anteriores a data da inscrição para concorrer a função, esteve sob afastamento:
- a) Para exercer atribuições em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Estado ou do Distrito Federal, ou outros municípios, sem ônus para o órgão de origem;
- b) Para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão da União ou do Estado conveniado com o Município, com opção de ônus para o órgão de origem;



CNPJ: 37.465.556/0001-63.

- c) Para exercer atividade em entidade sindical de classe;
- d) Para exercício de mandato eletivo, com direito à opção de salário;
- e) Para estudo ou missão no exterior.
- Art. 8° A Comissão Municipal do processo seletivo simplificado deverá ser composta por 07 (sete) membros dos seguintes segmentos: 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) membro do Executivo Municipal (departamento jurídico); 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação e 02 (dois) membros da SUBSEDE-SINTEP MT de Nova Monte Verde-MT.
- Artigo 9º A remuneração mensal a ser paga ao cargo de diretor ocorrerá através de gratificação de função conforme estabelecida pela lei n.º 753/2013, tabela do anexo VII, devendo o mesmo cumprir 40 horas semanais e ter dedicação exclusiva à função e não possuir outro vínculo empregatício federal, estadual ou privado.
- **Artigo 10º** A nomeação para a função de Diretor se dará mediante Decreto do Executivo Municipal e terá vigência de 02 (dois) anos.

Paragrafo único: A administração pública poderá alterar o período de vigência de acordo com o início e término do ano letivo diante de situações de calamidade pública, pandemias, epidemias e desastres naturais, a fim de evitar rupturas na gestão escolar que possam causar prejuízos ao corpo discente e docente das unidades escolares.

- **Artigo 11** As infrações disciplinares atribuídas às funções nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância e assegurada ampla defesa ao detentor da função.
- Artigo 12 A vacância da função ocorrerá em virtude do término da vigência do processo seletivo, renúncia, destituição por processo administrativo disciplinar após sindicância, aposentadoria ou morte.
- Parágrafo Único: O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, inclusive nos casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.
- Art. 13 Ocorrendo a vacância da função de diretor, haverá convocação de candidato (s) aprovado (s) na 1ª e 2ª Etapas do processo seletivo em vigor, devendo apresentar seu plano de trabalho para exercer a função de diretor, que deverá ser aprovado pela comunidade escolar, conforme Art. 5°, Inciso III, desta Lei.

Parágrafo Único: Caso não houver candidato aprovado na 1ª e 2ª Etapas do processo seletivo em vigor, a Direção da Escola ficará a cargo de um profissional efetivo da rede municipal de educação, nomeado pelo Executivo Municipal.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal

CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811

Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Art. 14 – A cada ano de trabalho acontecerá uma avaliação de desempenho elaborada pela equipe da |Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE- MT Em, 24 de Agosto de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811

Email: <u>prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br</u>